



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 538 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o salário dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica reajustado o salário dos Servidores Públicos Municipais em 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o Artigo anterior desta Lei, será com base no Salário percebido no mês de outubro de 1993.

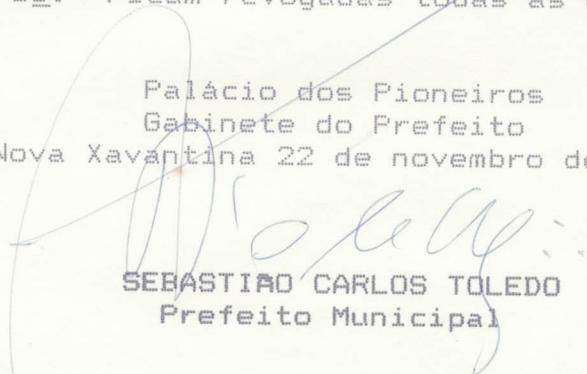
ART. 3º:- Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais, passam a ser os fixados no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 535 de 22 de outubro de 1993.

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro/1993.

ART. 6º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito
Nova Xavantina 22 de novembro de 1993


SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 23/11/93


Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI No 538/93

ANEXO I

TABELA SALARIAL ANTERIOR

REFERENCIA SALARIAL E VALORES MONETARIOS (OUTUBRO/93)

NI- VEIS	R.1	R.2	R.3	R.4	R.5
01	12.024,00	14.412,00	16.814,00	19.216,00	21.612,00
02	24.048,00	27.022,00	30.021,00	33.028,00	
03	36.072,00	42.039,00			
04	48.096,00				
05	60.120,00				
06	72.144,00				
07	84.168,00				
08	96.192,00				
09	108.216,00				
10	120.240,00				

TABELA SALARIAL ATUAL

REFERENCIA SALARIAL E VALORES MONETARIOS (NOVEMBRO/93)

NI- VEIS	R.1	R.2	R.3	R.4	R.5
01	15.021,00	18.004,00	21.005,00	24.006,00	26.998,00
02	30.042,00	33.757,00	37.504,00	41.260,00	
03	45.063,00	52.517,00			
04	60.084,00				
05	75.105,00				
06	90.126,00				
07	105.147,00				
08	120.168,00				
09	135.189,00				
10	150.210,00				